ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Reconhece a impossibilidade de controle eletrônico de jornada do advogado público."

Considerando os termos do artigo 8º, da Lei Distrital 5.369/2014.

Considerando, ainda, os termos da Súmula 9 da Comissão de Defesa da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil,

resolve:

Art. 1º. Reconhecer a incompatibilidade do controle eletrônico de jornada (controle de ponto) com as atividades do advogado público, em virtude da natureza intelectual desenvolvida pelos advogados.

Parágrafo único. Deve ser garantido aos advogados públicos o exercício da advocacia com liberdade profissional e independência técnica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO COSTA COUTO
Presidente da OAB/DF

DENISE ANDRADE DA FONSECA
Relatora